



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 468745/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADRIANA NORONHA, ALEF CRISTINI DE OLIVEIRA SILVA, ALESSANDRA CAROLINE TILTEY DITZ, ALESSANDRA DE SOUZA CAMPOS, ALINIE HELENA SILVA MOURA, AMANDA POLI VAZ, ANA CAROLINA CORDEIRO MAGNI, ANA CAROLINA GRANADO OTAVIO, ANDREIA MENEZES DOS SANTOS, ANDREILCY ALVINO BORBA, ANDRIELI LOPES FRANCISCO, ANGELICA MEIRELLES OLIVEIRA, ANGELITA FATIMA DE SOUZA, ANNA ROSA FERREIRA DALUZ, ARLETE ANDRADE PAIVA ZINN, AUGUSTO CEZAR CANDIDO DE OLIVEIRA LEAL, BEATRIZ VARGAS GOTTARDO, CAMILA LOPES DE LUCA, CARLA AGOSTINHO ULIAN, CARLOS ALEXANDRE FREIRE, CAROLINE SEVERO SCHERER, CASSIA DIAS DE SOUZA, CELMA MARIA DE SOUZA, CESAR KLEIN LOPES, CHRYSTIAN EDWARD GOBBI, CLAUDIA APARECIDA MADDALOSSO, CLAUDIO OLIVEIRA COSTA JUNIOR, CLEVERSON COLUCCI CAMBARA, CRISTIANE MENEGUIM DE ALMEIDA STOCKMANN, DANIELA FONSECA DA SILVA FONSECA, DANIELLE SANTOS DE SOUZA, DEBORA KARINA DA CUNHA LOPES DOS SANTOS, DEBORA NEU DIAS, DEBORA SAMIRA GONGORA NEGRAO, DEISE CARINA BACKES, DEOCLESIONEI ADRIANO SANCHEZ DA SILVA, DIANA FONTANA MANARIM, EDILZA CORREIA BENITEZ, EDSON MATIAS MILITELLI, ELIANE DE CAMPOS, ELISANDRA SCHNEIDER RIZZI, ELLEN FABIANA SCHMITZ, ELOISA PEREIRA DOS SANTOS, ELZA CAROLINA KURTZ, EMANUELSON MATIAS DE LIMA, FABIANA ARAGAO DE MORAES, FABIANA KLEIN, FABIANE BARRIOS MORA, FAVIANE QUADROS BITENCOURT DOS SANTOS, FERNANDA DE MATTOS, FERNANDO LUIZ ANDRETTI, FLAVIA DAMACENA BANDEIRA, FRANCIELLI ANTUNES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GABRIELA DE CARVALHO HENRIQUE, GABRIELA DE LIMA JUNG, GEISEBEL DE JESUS SOUZA, GIANE PATRICIA KLESENER, GRACIELA DA SILVA BARROS, GRACIELI RIBEIRO ANTUNES DA SILVA, HELCIO LAURENTINO DO CARMO JUNIOR, HUAN DE ALVARENGA MOREIRA, ISADORA MARIA FANTINI TOMAZIN, IVONETE GARCIA VARGAS, JANICE FATIMA DE SOUZA, JAQUELINE LIMA DE SOUZA, JAQUELINE MENDES SALVIANO, JENIFFER ZELAYA RENNER, JESSICA LOPES BOITA, JESSICA PIOVEZAN KLEIN, JESSICA TAMARA PEREIRA, JOAO MARIA ALVES FERREIRA, JOELMA ALESSANDRA MARTINS, JORGE HENRIQUE BAPTISTA DA SILVA, JOSE LUIZ DA SILVA ACOSTA, JOSEFINA DUARTE NAGATA, JOSELI PACHECO, JOSIANE RAQUEL PIVATO ECHEVERRIA, JUHLIEN ROBERTA GONCALVES, JULIANA ANDREA ALVES DA CRUZ, JULIANA FERREIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SCHUTZ, JULIANA PACHECO ROLIM, KAMILA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, KARINA FELTRACO DA SILVA, KATTIA APARECIDA WEILER, KELLY CRISTINA BATISTA PEQUENO, LAISA ALVES SIMAO, LARISSA ARCANJO DA SILVA, LARISSA MENDES CRUZ, LEIDI DE AZEVEDO, LEILIANE XAVIER AZEVEDO, LETICIA BRITO KELLER, LETICIA FROIZ RIBEIRO, LIANE PAULA STEINHORST DORNELES, LIZ SUZANA IRALA BARBOZA, LUANA ACHERMANN, LUANA BEATRIZ FARIAS LODEIRO DIAS, LUANA DE PAULA CANALES PEZAVENTO, LUANA SCHERER MARTINS, LUCIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA MOURA, LUCIANE MAEHLER KAISER, LUCIMAR DA CONCEICAO BIRON DA SILVA, LUIS HENRIQUE FRANCISCO MARTINS, MACARIUS CESAR DI LAURO MOREIRA, MARCELO LOOF TALASCA, MARIA SILVEIRA MIGLIOLI, MARIANA APARECIDA PEREIRA REPELEVICZ, MARILENE APARECIDA BENITES, MARIO BATISTA JUNIOR, MILENA SILVEIRA DOS SANTOS, MONICA ROSANGELA BUENO DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATALY LEMES VALDEZ, NATALY YOLANDA CAPELARI DOS SANTOS, NATHALIA NUNES, NOELIA MENDOZA CARDOZO, PATRICIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, PATRICIA JOSE DOS SANTOS JACIK, PATRICIA LOPES MENDONCA SOARES, PRISCILA ZORZAN, QUEILA AMANDA LANDI PEREIRA, RAFAELA BERNARDI, RAFAELA DO COUTO, RHAYLA CHRISTINE SAMPAIO MOTA, RICARDO DE LIMA LACERDA, RICARDO SCHWAAB, RITA DE ALMEIDA FALCAO DE SOUZA, ROBERTA RODRIGUES, ROSEMEIRE CASAROTO, ROSENEIA DE OLIVEIRA PINTO, SALETE NEIDES SPENGLER, SAMANTA NOVAKOWSKI DA SILVA, SARA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, SIMONE DE OLIVEIRA PICHONKOSKI, STEFANY SILVA DO NASCIMENTO, STEFFANNY DYANNA MARTELLO, STELA SLEIGMAN, SUELEN PALASSON DA SILVA, SUELI SOARES DA SILVA MOREIRA, SUELLEN KAROLINE GRZYBOWSKI, TAICIA REGINA SEMBARSKI STUBER, TAINARA FREITAS GOMES REGO, TAIS MICHELE RIBEIRO GOETZINGER, TASSIA ROJAS AZEVEDO D AVILA, TATIANA MATTJE, THAIS FERNANDA DOS SANTOS DOS SANTOS, THAIS MECHLER FERNANDES, THIAGO CARDOSO DA SILVA, THYALE MARJORIE SOUZA BITTENCOURT LOPES, VALDECI ANTONIO DORNELES, VALDELEIA ALVES, VALERIA CRISTINA RODRIGUES, VANESA DAIANE JUSTEN SAATKAMP, VANESSA CECILIA PUTTI, VANESSA DOTTO DA SILVA, VANESSA RAQUEL CORREA DAUN, VINICIUS FERNANDO BUCHE, ZELAINE DIAS DA SILVEIRA, ZILDA PEREIRA DOS SANTOS NETA VITAL

RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 3698/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Pelo Registro.

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal Complementar submetida a registro pelo **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n. 1012019/2019, publicado em 1º/11/19, para o provimento dos cargos de médico auditor, médico da família, técnico em higiene dental, auxiliar em saúde bucal e professor.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n. 9.414/24 (peça 29), efetuou a análise referente ao REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR, tendo constatado as seguintes irregularidades:

- (i) acúmulo de cargos;
- (ii) candidatos que figuram também como membros de comissão;
- (iii) os cargos/empregos ofertados não atenderam ao percentual mínimo de 5.00 % de reserva de vagas para pessoas com deficiência (Lei Municipal complementar de 17/1993);
- (iv) processo de seleção de pessoal inserido no período de vedação de admissão/contratação de pessoal ou realização de concurso, de 28/05/2020 a 31/12/2021, fixado pelo artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Em razão das irregularidades verificadas, a CAGE, através do Despacho n. 2.362/24 (peça 10), determinou a intimação do Município para esclarecimentos.

O Município apresentou suas alegações através da peça 15, tendo informado que:

- (i) a declaração de acumulação de cargos públicos assinado pelo servidor Ricardo de Lima Lacerda se encontra na fl. 3 da peça 15. Informou ainda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que o servidor foi exonerado em 2022, de modo que não há irregularidade nesse aspecto;

(ii) já houve a análise e julgamento do item, conforme Acórdão n. 3.319/21 do processo originário, não tendo sido admitida a candidata;

(iii) houve a convocação de todos os candidatos aprovados na condição de Pessoa com Deficiência, tendo sido 4 admitidos e 1 pedido de final de fila (fl. 17, peça 15);

(iv) em razão da justificativa, informando que as admissões foram exclusivamente por substituição, e da anexação da listagem detalhada dos servidores substituídos, dos substitutos e as datas das vacâncias (peça 15), a irregularidade pode ser considerada sanada;

(v) o ente informou que as convocações consistem em substituições, conforme apontado na documentação constante da peça 15 dos autos, podendo, portanto, a irregularidade ser considerada sanada.

Na Instrução n. 12.357/24 (peça 16), a **CAGE** constatou que as justificativas apresentadas pelo interessado a respeito dos apontamentos efetuados foram suficientes para superar as irregularidades, razão pela qual opinou pela **legalidade e registro** dos atos de admissão deste expediente.

Todavia, uma vez que será necessária a conversão desse requerimento de análise técnica em processo de admissão de pessoal, conforme citado no item III, em razão das questões elencadas pelo SIAP serem automaticamente apontadas como irregularidades, não é possível o registro dos atos de admissão mediante inclusão em lista para homologação do Presidente desta Casa.

Por essa razão, encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação e distribuição do processo nos termos do art. 299-A, § 5º, do Regimento Interno e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Após a distribuição do feito, o **Ministério Público de Contas**, no Parecer n. 787/24-6PC (peça 19), opinou pelo **registro** da presente admissão de pessoal, tendo em vista a constatação de inexistência de vícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relato.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analizando a instrução processual, verifico que não existem restrições hábeis a obstar o registro das admissões em exame, nos moldes das conclusões apresentadas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas.

3 VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo **registro** das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público do município de FOZ DO IGUAÇU, regulamentado pelo Edital n. 1012019/2019, publicado em 1º/11/19, para o provimento dos cargos de médico auditor, médico da família, técnico em higiene dental, auxiliar em saúde bucal e professor.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para anotação e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **registro** das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público do município de FOZ DO IGUAÇU, regulamentado pelo Edital nº 1012019/2019, publicado em 1º/11/19, para o provimento dos cargos de médico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

auditor, médico da família, técnico em higiene dental, auxiliar em saúde bucal e professor.

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para anotação;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente